



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.690, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia ____/____/____

Altera a Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, que cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho da Mulher, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Morrinhos, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.” (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Compõem o Conselho da Mulher:

I - o Conselho Deliberativo; e

II - a Assessoria Técnica.” (NR)

Art. 3º. A Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor acrescida do art.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS Estado de Goiás

“Art. 1-A O Conselho da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo, no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

XI - prestar acompanhamento psicológico e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.”

Art. 4º. A Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor acrescida do art.

2-A:

“Art. 2-A. O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, escolhidos entre mulheres que tenham contribuído de forma significativa em prol da garantia dos direitos da mulher, indicadas pelo Governo Municipal e pelas entidades da sociedade civil organizada, e nomeadas por meio de decreto do Executivo, com a seguinte composição:

I – dez representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) uma representante da Associação Feminina de Morrinhos;
- b) uma representante dos Advogados, indicada pela OAB;
- c) uma representante do Rotary Clube de Morrinhos;
- d) uma representante da Universidade Estadual de Goiás/UEG;
- e) uma representante sindical, indicada pelo Sindicato dos Servidores do Município de Morrinhos - SSMM;
- e) cinco mulheres de reconhecida atuação política, científica, cultural, residentes no município e com destacada atuação em prol dos Direitos das Mulheres.

II - cinco representantes das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

- a) Cultura;
- b) Ação Social;
- c) Educação;
- d) Saúde;
- e) Comunicação.”



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 5º. A Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor acrescida do art.

8-A:

“Art. 8-A. Fica instituído o FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho da Mulher.

Parágrafo único. Ao FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher, de natureza contábil, serão alocados recursos para atender as necessidades do Conselho.”

Art. 6º. A Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor acrescida do art.

8-B:

“Art. 8-B. A receita do FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher será depositada em conta especial, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.”

Art. 7º. A Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor acrescida do art.

8-C:

“Art. 8-C. O Conselho da Mulher será o responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do FEDM em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como do controle externo da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas do Município.”

Art. 8º. A Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor acrescida do art.

8-D:

“Art. 8-D. O FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher será administrado pela Secretaria de Finanças.”

Art. 9. A Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor acrescida do art.

8-E e seu respectivo parágrafo único:

“Art. 8-E. O FEDM - Fundo Especial dos Direitos da Mulher terá prazo de vigência indeterminado.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Parágrafo único. Extinto, por qualquer motivo, o referido Fundo, o saldo existente à época de sua extinção reverterá para o Caixa Central da Prefeitura Municipal, devendo ser aplicado nos mesmos programas governamentais.”

Art. 10. A Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor acrescida do art.

8-F:

“Art. 8-F. Ao Conselho da Mulher é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.”

Art. 11. A Lei Municipal nº 2.505, de 14 de abril de 2009, passa a vigor acrescida do art.

8-G:

“Art. 8-G. A Administração Municipal poderá colocar à disposição do Conselho, servidores municipais, quando necessários ao atendimento de suas finalidades.”

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o inciso I, alíneas *a, b, c, d, e, f* do art. 2º da Lei 2.505, de 14 de abril de 2009; revoga-se os incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 2º da Lei 2.505, de 14 de abril de 2009.

Morrinhos, 22 de novembro de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=